



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

---

PROCESSO Nº 498378/24  
ASSUNTO Atos de Contratação do Tribunal  
ENTIDADE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO OMEGA DATA SCIENCE PRODUTORA DE CONTEUDOS DIGITAIS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
PARECER Nº 224/24

**Inexigibilidade. Curso *in company*.  
Pela inexistência de óbice jurídico  
à contratação.**

## 1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de expediente instaurado pela Escola de gestão Pública, pautado em requerimento anterior oriundo da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, almejando a contratação da empresa Ômega Data Science (CNPJ 43.801.551/0001-67) para ministrar o curso *in company* denominado “Trilha de Aprendizagem em Análise de Dados com Python”<sup>1</sup>.

A Diretoria-Geral autorizou a tramitação deste expediente seguindo o rito prescrito no anexo V da IS nº 51/13 (peça 12) e, ato contínuo, a Supervisão de Licitações e Contratos teceu considerações (peça 12) e carrou ao feito a respectiva minuta contratual (peça 11).

---

<sup>1</sup> “Composto por duas turmas, com carga horária de 60 (sessenta) horas e até 30 (trinta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR para cada uma das turmas, totalizando 120 (cento e vinte) horas e 60 (sessenta) inscrições, na modalidade presencial.” Esclarece-se que, nos termos da minuta contratual: “Fica estabelecido que a realização dos módulos referentes à Turma 2 do curso “Trilha de Aprendizagem em Análise de Dados com Python” está condicionada à manifestação de interesse pelos servidores do TCE-PR, que será aferido através de consulta interna realizada pela Escola de Gestão Pública” e que “Caso não seja atingido o número de inscritos, as partes acordam que o respectivo módulo não será realizado. Consequentemente, a Contratante estará automaticamente isenta de qualquer obrigação de pagamento referente aos respectivos módulos.”



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA JURÍDICA

Ao cabo, a Diretoria de Finanças indicou recursos orçamentários compatíveis com o pedido em apreço<sup>2</sup> (peça 14) e carreou aos autos declaração de compatibilidade da retromencionada despesa com as leis orçamentárias e com a LRF (peça 15).

Em síntese, são os fatos.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

O pleito ora em análise encontra-se fundado na exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação prevista no artigo 74, III, “f” da Lei 14.133/2021<sup>3</sup>, eis que a unidade solicitante almeja a contratação de profissional com notória especialização para a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Registre-se que a notória especialização da potencial contratada foi atestada pela unidade requerente nos itens 9.2 e 9.3 do Termo de Referência<sup>4</sup>, oportunidade na qual a EGP igualmente indicou que os

<sup>2</sup> Nota de Reserva nº 2024NR000030 (procedimento nº 517798/24).

<sup>3</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

<sup>4</sup> “9.2. O Prof. Dr. Walmes Marques Zeviani é Engenheiro Agrônomo pela Universidade Federal da Grande Dourados (2007), Mestre em Estatística e Experimentação Agropecuária pela Universidade Federal de Lavras (2009), Doutor em Estatística e Experimentação Agropecuária pela Universidade Federal de Lavras (2013). É Professor Associado do Departamento de Estatística da Universidade Federal do Paraná desde 2010. Leciona para o Curso de Bacharel em Estatística regularmente as disciplinas de Estatística Computacional I, Planejamento e Análise de Experimentos, Controle de Processos Industriais. Já lecionou Pesquisa Reprodutível, Mineração de Textos, Machine Learning, Análise de Regressão, Controle Estatístico de Qualidade, entre outras. Presta auxílio para alunos de pós-graduação no planejamento e análise de experimentos em diversas áreas da produção vegetal. Foi professor e Vice Coordenador da Especialização em Data Science & Big Data da UFPR na qual lecionou as disciplinas Linguagens de Programação para Ciência de Dados, Modelos Estatísticos e Machine Learning. É professor da Especialização em Advanced Analytics e Business Optimization também na UFPR. Já deu treinamentos na rede Embrapa, FioCruz, em Universidades e eventos científicos”.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA JURÍDICA

---

profissionais em questão foram analisados pela equipe de planejamento como os mais qualificados para atender as necessidades específicas deste Tribunal de Contas<sup>5</sup> (peça 08), conclusões congruentes com a proposta comercial apresentada à peça 06.

Portanto, diante do indigitado panorama e respeitando-se a *expertise* da unidade requisitante em sua seara de atuação, é possível aferir que o pedido, ao menos sob o ponto de vista formal, atende ao que dispõe o artigo 74, §3º, na NLLC<sup>6</sup>, dado que demonstrado o desempenho anterior e a experiência do possível contratado.

Insta consignar, ademais:

---

*“9.3. O Prof. Dr. Wagner Hugo Bonat é Estatístico (2008) e Mestre em Métodos Numéricos e Engenharia (2010) pela Universidade Federal do Paraná, PhD em Mathematics and Computer Science pela University of Southern Denmark (2016). É professor do Departamento de Estatística da Universidade Federal do Paraná desde 2010. Leciona para o Curso de Bacharel em Estatística regularmente as disciplinas de Inferência Estatística, Probabilidades e Controle Estatístico da Qualidade. Orienta alunos nos programas de pós-graduação em Métodos Numéricos e Engenharia (UFPR) e Informática (UFPR). É professor e coordenador da Especialização em Data Science & Big Data da UFPR na qual leciona as disciplinas Inferência Estatística para Ciência de Dados e Métodos de Pesquisa. É professor e coordenador da Especialização em Advanced Analytics e Business Optimization na UFPR. Já deu cursos em eventos científicos sobre tais temáticas como o da Reunião Anual da Região Brasileira da Sociedade Internacional de Biometria (RBras) e Simpósio Internacional de Probabilidade e Estatística (SINAPE). Tem experiência com inferência estatística, distribuições multivariadas e modelos estatísticos para respostas multivariadas. É autor do pacote R e Python mcglm que implementa os Multivariate Covariance Generalized Linear Models”.*

<sup>5</sup> *“9.4. Tendo em conta que os professores se destacam no mercado de trabalho por sua alta competência, vasta experiência e profissionalismo, sendo comprovadamente qualificados para o treinamento em questão, esta Escola de Gestão Pública entende que eles se enquadram como as melhores opções para o curso que este Tribunal pretende realizar como forma de qualificar seu quadro de servidores e membros”.*

<sup>6</sup> Art. 74. [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA JURÍDICA

(a) que a instrução do feito contempla, no que aplicável ao presente momento processual, os requisitos previstos no artigo 148 do Decreto estadual nº 10.086/2022<sup>7</sup> e no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021<sup>8</sup>;

(b) que verifica-se a formal observância ao artigo 23 da Lei 14.133/2021<sup>9</sup> posto que, no item 10.2, o Termo de Referência (peça 08),

<sup>7</sup>Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

<sup>8</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

<sup>9</sup> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA JURÍDICA

justifica-se o preço estipulado para o TCE/PR com referenciais praticados pela empresa em outras contratações (peça 07);

(c) que a minuta contratual (peça 11) é congruente, no que aplicável à espécie, com o disposto no artigo 92 da NLLC<sup>10</sup>; e

correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

<sup>10</sup> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA JURÍDICA

---

(d) que a DF indicou a existência de disponibilidade orçamentária (peça 14), atendendo ao requisito previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/21<sup>11</sup>.

Por fim, destaque-se que descabe a esta Diretoria Jurídica opinar acerca dos aspectos discricionários atinentes à contratação em comento, cuja conveniência e oportunidade devem ser objeto de deliberação definitiva por parte da autoridade superior.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica opina pela inexistência de óbice jurídico à contratação em comento.

É o parecer.

À Controladoria Interna (IS nº 51/13).

Diretoria Jurídica, 25 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN**  
Auditor de Controle Externo

Ciente.

Documento assinado digitalmente  
**CARINE REBELO DE ALMEIDA CESAR**  
Diretora Jurídica

---

<sup>11</sup> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.